

Estatuto da Associação do Bem-Estar de Correntinho
A B E C

Capítulo I

Da Constituição, Denominação, Sede e Foro

Art. 1º - A Associação do Bem Estar de Correntinho, constituída em 28 de Maio de 1994 é uma entidade civil, de direito privado/ sem fins lucrativos e que se rege pelas normas estabelecidas / neste Estatuto, pelo seu Regimento Interno e demais normas de direito que lhe são aplicáveis.

Art. 2º - A ABEC tem sede em Correntinho distrito de Guanhães / município e foro em Guanhães.

Art. 3º - São membros da ABEC pessoas físicas que participam de seus objetivos e de suas finalidades que a ela se filiam, mediante preenchimento de ficha de inscrição.

§ 1º - Para controle dos direitos e deveres dos associados / suas fichas de filiação são padronizadas.

§ 2º - A ABEC não distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus diretores, associados e mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento/ gratuito de suas finalidades estatutárias.

Capítulo II

Dos objetivos e das finalidades

Art. 4º - A ABEC tem por finalidades e objetivos:

I - Promover a unificação das ações de todas entidades locais/ que buscam promover as famílias carentes da localidade do distrito de Correntinho do município de Guanhães.

II - Canalizar as ações comuns de assistência social da localidade, evitando a dispersão de recursos e de esforços;

III- Encaminhar à assistência médica, ambulatorial, hospitalar/ ou odontológica pessoas comprovadamente carentes da localidade.

IV - Canalizar esforços para aquisição de material necessário à construção, reforma de residências para o pessoal carente da localidade, notadamente para a melhoria das condições de vida e sanitárias da população, ouvido o conselho.

V - Viabilizar meios para doar cestas básicas, tecidos, vestuários e calçados, roupa de banho e cama, material de limpeza e higiene e cobertores para pessoas carentes da localidade.

VI - Incentivar as manifestações folclóricas, artísticas, culturais, religiosos e desportivas das comunidades, de forma a inte

- I - Elaborar o orçamento anual das necessidades da Associação;
- II - Preparar a escrituração contábil da ABEC, movimentando/ as contas bancárias, preparando a prestação de contas, apresentando trimestralmente o balancete ao Conselho Consultivo e Fiscal, e anualmente, e sempre que requisitado à Assembléia / Geral;
- III - Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros da ABEC mantendo contatos frequentes com órgãos oficiais e particulares para captação de recursos;
- IV - Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques para saque bancário e demais documentos bancários;
- V - Exercer atividades correlatas.

Seção II

Do Conselho Consultivo e Fiscal

Art. 16 - Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

- I - Manifestar-se sobre atos e contratos celebrados ou em / vias de celebração, que onerem a ABEC e sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais;
- II - Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinando a qualquer tempo os livros e papéis da ABEC e quaisquer outros atos que lhe digam respeito;
- III - Assessorar a Diretoria da ABEC fiscalizando e analisando os orçamentos, balancetes e demais documentos fiscais da Associação;
- IV - Opinar sobre o Relatório Anual da Diretoria, fazendo / constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral/ Extraordinária;
- V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária se a Diretoria retardar, em mais de 15 (quinze) dias a sua realização, sem / motivo justificado, e extraordinariamente, sempre que ocorrerem fatos graves ou urgentes que, a seu juízo, a demandem;
- VI - Analisar, trimestralmente, o balancete e demais aplicações financeiras elaboradas e executadas pelo tesoureiro;
- VII - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

Seção III

Da Assembléia Geral

Art. 21 - A ABEC somente poderá ser dissolvida:

I - Por decisão judicial;

II - Por decisão de 2 (duas) Assembleias Gerais, convocadas especialmente para este fim, quando exigir-se-á a presença de no mínimo, 2/3 de seus associados, em pleno gozo de suas prerrogativas de associado, devendo a decisão ser tomada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes a cada uma das Assembleias.

Paragrafo único - Entre a realização das duas Assembleias Gerais, a que se refere este artigo, observar-se-á o interregno de 15 (quinze) dias.

Art. 22 - Se extinta a Associação, pagos os seus compromissos os bens remanescentes serão revertidos em benefício de uma ou mais entidades congêneres, o que será determinado na Assembleia que deliberar sobre sua extinção.

Art. 23 - Este Estatuto entra em vigor, após a sua aprovação/pela Assembleia Geral.

Paragrafo único - O Regimento Interno deverá ser elaborado pela Diretoria, discutido e aprovado, pela Assembleia Geral até 180 (cento e oitenta) dias após a sua constituição.

Correntinho, Distrito de Guanhães, 28 de Maio de 1994.

Presidente: MARLY DE JESUS C. SETTE

Marly de Jesus C. Sette

Vice Presidente: VALDEIR LIESNER MATTOS

Valdeir Liesner Mattos

Secretario: PATRICIA SETTE DE ABRIL

Patricia Sette de Abril

2º Secretario: IEDA DE OLIVEIRA S. SOARES

Ieda de Oliveira Soares

TESOUREIRO: ELVANDIR GERALDO SOALHEIRO

Elvandir Geraldo Soalheiro

Conselho Consultivo e Fiscal:

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e os do Conselho Consultivo e Fiscal;

II - Deliberar sobre o plano de atividades anual da associação o seu orçamento, os balancetes trimestrais e demonstrativos de prestação de contas;

III- Deliberar e aprovar propostas de convenio, acordos, ajustes ou congêneres e sobre o relatório do desenvolvimento das / atividades apresentado pela Diretoria;

IV - Resolver os casos omissos deste Estatuto, propondo a sua alteração, sempre que necessário.

Art. 18 - A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo Diretor Presidente, ressalvado o disposto no inciso IV do Artigo / 5º deste Estatuto.

Art. 19 - A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de mais de 2/3 (dois terços) de seus associados e em segunda convocação, trinta minutos após, com / qualquer numero de representantes.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos membros presentes, inclusive para alterações / neste Estatuto.

§ 2º - Excetua-se do disposto no paragrafo anterior, a destituição do cargo de Diretoria ou do Conselho Consultivo e Fiscal, quando o quorum mínimo será o de maioria absoluta.

Capitulo VI Do Patrimonio

Art. 20 - O patrimonio da ABEC se constituirá de:

I - Bens móveis e imóveis, utensilios, veiculos, ações, donativos em dinheiro ou em especie, subvenções de qualquer natureza, rendimentos obtidos mediante realização de campanhas ou aplicações financeiras e outros recursos obtidos junto a doadores ;

II - Pelo produto de venda de publicações, de patrocínio a campanhas ou eventos de qualquer natureza.

Paragrafo único - O patrimonio da ABEC somente pode ser destinado ao cumprimento de suas finalidades, fixadas por este Estatuto e por seu regimento interno.

Capitulo VII

Disposições gerais e finais

Art. 12 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Promover o alcance dos objetivos sociais da ABEC zelando pelo fiel cumprimento de suas finalidades, dos deveres e direitos dos associados;
- III - Cumprir e fazer cumprir as normas fixadas neste Estatuto e no Regimento interno da Associação, atendendo sempre aos interesses da ABEC;
- IV - Convocar a Assembléia Geral, trimestralmente e a Extraordinária, sempre que se fizer necessário;
- V - Propor à Assembléia a destituição do cargo de qualquer / membro da Diretoria ou do Conselho Consultivo e Fiscal, que / faltar a mais de duas reuniões, consecutivas, ou tres alternadas, sem justificativa, ao que cometer falta grave que prejudique a Associação no cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, e àquele que contrariar ou desrespeitar as normas deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VI - Appreciar, juntamente com o Conselho Consultivo e Fiscal/ a proposta de convenios, acordos, ajustes ou congêneres e na conformidade com o artigo 17, inciso II deste Estatuto submete los à discursão e votação nas Assembleias;
- VII - Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques de saque bancario e demais documentos bancarios;
- VIII- Representar em juizo e fora dele a ABEC;
- IX - Elaborar e apresentar para discussão e votação o programa anual de atividade da Associação.

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos legais;
- II - Exercer atividades determinadas pelo Diretor Presidente/ ou pelo Conselho Consultivo e Fiscal, no atendimento dos objetivos e finalidades da Associação.

Art. 14 - Compete ao secretario:

- I - Elaborar e assinar as correspondencias e atas das reuniões da ABEC;
- II - Guardar com zelo os documentos da Associação;
- III - Cuidar de todo o serviço de escrituração, avisos, circulares, portarias, editais, bem como de toda redação administrativa da Associação;
- IV - Desempenhar atividades correlatas determinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Consultivo e Fiscal.

Art. 15 - Compete ao Tesoureiro:

Capitulo IV

Da Estrutura da ABEC

Art. 7º - A estrutura da ABEC se compõe:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Consultivo e Fiscal

Paragrafo unico - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ABEC, devendo se realizar, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, desde que convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Executivo e Fiscal, ou ainda, pela maioria dos associados.

Art. 8º - A Diretoria Executiva se compõe de 5 (Cinco) cargos, sendo um Diretor Presidente, um vice Presidente, um Tesoureiro, um 1º Secretario e um 2º Secretario.

Art. 9º - O conselho Consultivo e Fiscal se compoe de 5 (Cinco) Conselheiros, um dos quais será o Presidente, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, nos mesmos moldes da eleição da Diretoria Executiva.

Art. 10º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral pela maioria dos associados presentes.

Paragrafo 1º - Poderão se candidatar aos cargos da Diretoria, previstos no artigo 8º deste Estatuto, associados que comprovem idoneidade moral.

Paragrafo 2º - Os associados comporão chapas que serão apresentadas à Assembleia, que elegerá por meio de votos ou por aclamação a diretoria para o exercicio do mandato de dois anos.

Paragrafo 3º - A Diretoria poderá ser reeleita para até dois / mandatos consecutivos, sendo necessario um interregno de um mandato para nova recondução.

Art. 11 - Os cargos de Direção e do Conselho são gratuitos, não percebendo seus integrantes qualquer tipo de remuneração, sendo/ considerados de relevancia e voluntariado o seu exercicio.

Capitulo V

Das Atribuições

Seção I

Da Diretoria

grar a população assistida à vida social e política do município;

VII- Adquirir material de escritorio básico - equipamentos, material de consumo e permanente, para manter sua sede social em Correntinho e fazer frente à preparação de documentos necessários ao recebimento de subvenções sociais e doações diversas e propiciar o atendimento nas diversas áreas de assistência a que se propõe;

VIII-Adquirir e doar sementes e adubos, para incentivar a agricultura, para manter hortas comunitarias para atendimento ao / pessoal carente;

IX - Promover debates e simposios, cursos e seminarios sobre / os direitos e garantias do cidadão, estimulando os filiados a participarem efetivamente das decisões governamentais nas áreas de saúde, educação, habilitação, transportes, cultura, lazer alimentação e outros que se fazem necessarios para melhoria de vida da população do distrito de Correntinho;

X - Estabelecer mecanismos de cooperação mútua entre os filiados e outras entidades congêneres, estimulando o desenvolvimento do espirito comunitario;

XI - Estabelecer convenios com orgaos públicos e entidades privadas, para a realização de ações previstas para alcançar suas finalidades estatutárias..

Capitulo III

Dos direitos e deveres dos Associados

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ABEC respeitadas as disposições deste Estatuto;
- II - Participar de todas as atividades programadas pela ABEC;
- III - Representar a ABEC junto aos órgãos públicos e entidades/privadas, e em juízo, desde que indicados pela Diretoria da Associação;
- IV - Requerer a convocação de Assembleia Geral, em caráter extraordinário / para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;

Art. 6º - São deveres dos Associados:

- I - Participar ativamente no desenvolvimento das atividades / da ABEC, trabalhando em prol de seu crescimento e unificação / das ações dos filiados;
- II - Participar das Assembleias Geral Ordinaria e Extraordinária.

Diretor Conselheiro: JOÃO CAMPOS DE MIRANDA

João Campos de Miranda

Conselheiro: LUCAS CELESTINO F. SETTE

Lucas Celestino Ferreira Sette

Conselheiro: MARCO HERCILIO P. DE SOUZA

Marco Hercilio Pereira de Souza

Conselheiro: ELIACI DO DIVINO SOALHEIRO

Eliaci do Divino Soalheiro

Conselheiro: JOSE LOPES FERRERA

Jose Lopes Ferrera

Apresentado hoje a fôlhas 09. 10. 11. 02
do Protocolo, sob o n. 2.401
Guanhães, 29 do 06 do 1994
Sub Oficial do registro especial,

mylha

Registrado a fôlhas 140/141
do livro próprio, n. 3.08 sob o n. 5751
Guanhães, 29 do 06 do 1994
Sub Oficial do registro especial,

mylha

21252499/0001-02
Guanhães Cartório Registro
de Títulos e Documentos - Ed. Fórum
Av. Marlon Campos, 2019
centro - cep 37400
GUANHÃES = MG

